



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 28

QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2006

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 31 /2006:

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 23/2006, de 18 de Maio. 1004(2)

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho Normativo n.º 32/2006:

Fixa o preço máximo de venda ao público do gásóleo, consumido na agricultura. Revoga o

Despacho Normativo n.º 24/2006, de 18 de Maio..... 1004(2)

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Despacho Normativo n.º 33/2006:

Fixa o preço máximo de venda ao público do gásóleo, consumido na pesca artesanal bem como do consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revoga o Despacho Normativo n.º 25/2006, de 18 de Maio..... 1004(2)

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 31/2006

de 13 de Julho

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:
 - a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 – 1,19 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
 - b) Gasolina com teor de chumbo não superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 49 - - € 1,23 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
 - c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 0,83 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
 - d) Fuelóleo para outros consumos - € 0,38 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
 - e) Petróleo iluminante - € 0,80 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda;
 - f) Petróleo carburante - € 0,80 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda.
2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:
 - a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 0,93 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
 - b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 0,98 por quilograma, ao público, no local de consumo;
 - c) Butano canalizado - € 0,93 por quilograma, no local de consumo;
 - d) Butano a granel - € 0,87 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.
3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 14 de Julho de 2006.
4. É revogado o despacho Normativo n.º 23/2006, de 18 de Maio.

11 de Julho de 2006. - O Secretário Regional da Economia,
Duarte José Botelho da Ponte.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho Normativo n.º 32/2006

de 13 de Julho

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Florestas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, o seguinte:

- 1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura é fixado em € 0,53 por litro.
- 2 - O presente despacho normativo entra em vigor às zero horas do dia 14 de Julho de 2006.
- 3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 24/2006, de 18 de Maio.

11 de Julho de 2006. - O Secretário Regional da Economia,
Duarte José Botelho da Ponte. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues.*

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Despacho Normativo n.º 33/2006

de 13 de Julho

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na pesca;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Economia e Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, o seguinte:

- 1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,50 por litro.

- 2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,40 por litro.
- 3 - O presente despacho entra em vigor às zero horas do dia 14 de Julho de 2006.
- 4 - É revogado o Despacho Normativo n.º 25/2006, de 18 de Maio.

11 de Julho de 2006. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 2,00 € - (IVA incluído)
